



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 294/2017

“Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com fundamento no Processo nº.153/2017 - Pregão 093/2017”.

que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 09.012.033/0001-26, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 130 A, Centro, cidade de Passos – MG, CEP 37.900-085, representada pela seu sócio administrador Sr. Claudio Piassi Freire, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 049.661.056-25, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A POLICLÍNICA I, E BOMBA A VÁCUO PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 093/2017, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a entrega dos objetos e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos objetos licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar os serviços solicitados.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Entregar os objetos do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo V.
- Garantir a boa qualidade dos objetos ofertados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objetos deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Os objetos licitados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no anexo V deste edital, devidamente fiscalizado pelo responsável do Almoxarifado da Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

1
Procuradoria Municipal
PM/LA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.2 - O contratado deverá entregar os objetos deste contrato nos locais e nas datas indicadas no presente instrumento.

4.3 - A contratada é obrigada a refazer a troca, de imediato e às suas expensas, dos objetos em que se verifiquem irregularidade.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos objetos licitados deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1203.4.151.3.3.90.30.0102

12.03.10.302.1203.4.153.4.4.90.52.0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1- O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 153/17 do Pregão 093/17 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.10.520/02, subsidiariamente a Lei nº.8.666/93, e suas alterações.

7.2- O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei nº. 8666/93.

7.3- O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos licitados, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº.8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei nº. 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 08 de novembro de 2017


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: